



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 424/2013

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Barra do Turvo - FUNSSOL e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Barra do Turvo - FUNSSOL, vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. O FUNSSOL terá como seus principais objetivos:

I. mobilização, a articulação e a motivação da comunidade, do poder público e da sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena no Município de Barra do Turvo;

II. Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação institucional, programas, projetos e serviços, em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com o Plano Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III. Prestar apoio técnico, econômico-financeiro e operacional as entidades sociais e do terceiro setor regularmente constituídas e cadastradas junto ao FUNSSOL, através dos instrumentos legais específicos;

IV. Colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;

V. Estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionado, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive da economia popular;

VI. Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII. Contribuir com as políticas de micro finanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor;

VIII. Promover a exposição, divulgação e venda de produtos e peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os preços praticados e iniciativas da mesma natureza.

IX. Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal.

X. Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de oito membros titulares e seus respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

suplentes, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto da seguinte forma, a convite do prefeito, entre os quais poderão se incluir:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;
- II. 02 (dois) representantes de Entidade Religiosa do Município de Barra do Turvo;
- III. 02 (dois) representantes das Entidades Sociais do Município de Barra do Turvo regulamentadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos renovável por igual período após a manifestação, por escrito, dos segmentos ali representados.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá substituir a qualquer tempo, os membros impedidos de realizar o exercício de suas funções, ouvido o segmento correspondente.

§ 4º. O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, inclusive da Presidência, será exercido sem qualquer remuneração direta ou indireta, e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º. O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 6º. O Conselho Deliberativo poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Aprovar a organização do serviços administrativos e técnicos;

II. Aprovar o plano de atividades anuais do Findo, acompanhando a sua respectiva execução;

III. Definir as diretrizes e os parâmetros à cooperação com órgãos e entidades sociais do Município.

IV. Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas comunitárias;

V. Promover a articulação e a integração das ações da Prefeitura Municipal e com outras instituições públicas e privadas;

VI. Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

VII. Aprovar anualmente e encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior acompanhada dos respectivos comprovantes.

VIII. Opinar ao Chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo do FUNSSOL, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pelo Chefe do Executivo, compete:

I. em relação ao Conselho Deliberativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) exercer lhe a representação;
 - b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
 - c) proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;
 - d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;
 - e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;
- II. em relação às atividades gerais:
- a) expedir atos e instruções para boa execução de dispositivos constitucionais, das leis e regulamentos no âmbito do FUNSSOL;
 - b) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso e as proposições encaminhadas pelos dirigentes das entidades nos assuntos referente ao Fundo;
 - c) superintender a execução dos serviços administrativos e técnico do Fundo;
 - d) designar seu substituto;
 - e) apresentar, Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades do FUNSSOL;
 - f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

g) indicar e recomendar por meio de justificativa técnica a doação de bens e recursos financeiros, nos termos do estabelecido no artigo 2º desta Lei;

h) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, autoridades ou serviços subordinados;

i) avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação pertinente;

j) tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente pelo presidente e dois membros do conselho deliberativo.

Art. 6º. Constituem Receitas do Fundo:

- I. as dotações orçamentárias, que lhe sejam destinadas;
- II. os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;
- III. as doações, heranças e legados, com que seja contemplado;
- IV. os resultados de suas aplicações financeiras;
- V. outras vinculações de receitas municipais cabíveis.
- VI. quaisquer outras rendas, que lhe sejam atribuídas.

§ 1º. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito administrativo e tributário.

§ 2º. O FUNSSOL deverá manter contas especiais, junto aos Bancos Públicos para depósito de doações e a movimentação dos valores mobiliários que se tenham disponíveis.

§ 3º. O conselho deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7º. A execução dos serviços administrativos e técnicos do FUNSSOL fica a cargo de funcionários e servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação trabalhista.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 004/83.

Barra do Turvo - SP, 05 de setembro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 05 de setembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br